

**MINUTA DE EDITAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**  
**Processo Público de Seleção**

**A Comissão Especial de Seleção - CES, do Município de São Benedito - CE**, com sede na Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito-CE, nomeada através da portaria nº 108/2022 de 11 de novembro de 2022, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **10 (dez) horas** do dia **12 de dezembro de 2022**, realizará seleção para escolha de entidades de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área de Saúde, para celebrar Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Porte I do Município de São Benedito – CE, conforme previsto no presente Edital. A seleção de projetos destinada à celebração do contrato de gestão é aberta a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e que estejam qualificadas como Organização Social no Município de São Benedito/CE, conforme o disposto na Lei Municipal 1.139, de 17 de maio de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28/2019, de 03 de julho de 2019 e obedecerá as Leis Federais nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde - SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, Decreto Federal nº 7.508, de 28 de Junho de 2011, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Compõe-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A - Condições de participação, julgamento e credenciamento.**

Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições de participação, julgamento e formalização do Contrato de Gestão.

**PARTE B – ANEXOS GERAIS**

- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO II: Minuta do Termo de Contrato de Gestão;
- ANEXO III: Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;
- ANEXO IV: Modelo de Declaração que Declina da Realização da Vistoria Técnica;
- ANEXO V: Declaração de Ciência dos Termos do Edital;
- ANEXO VI: Declaração Quanto ao Emprego de Menores de 18 Anos;
- ANEXO VII: Declaração Quanto ao Impedimento Legal ou Fato Impeditivo;
- ANEXO VIII: Declaração quanto a impedimento de transacionar com a Administração Pública;
- ANEXO IX: Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;
- ANEXO X: Planilha Demonstrativa das Despesas de Custeio;

**01. DO OBJETO**

1.1. Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Porte I, situada na Av. Tabajara, s/n, Bairro Corrente, CEP: 62370-000, São Benedito - CE.

1.2. O gerenciamento dessas ações e serviços de saúde, nas unidades descritas, incluirá ainda:

- a) Desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar no desenvolvimento organizacional, na integralidade da assistência e do acesso da população local aos serviços e ações de saúde;
- b) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme este Edital;



EP

- c) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- d) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares, bem como dos que vierem a ser adquiridos com recursos do Contrato de Gestão;
- e) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA;
- f) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das unidades, tais como lavanderia, alimentação e nutrição de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido no presente Edital e anexos;
- g) Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários atendidos no equipamento de saúde;
- h) Administração da oferta e gestão de leitos de observação e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, tais como hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido neste Edital e Anexos.

## 2 PRAZOS, LOCAL, HORÁRIO DE REALIZAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no dia **12 de dezembro de 2022, às 10 (dez) horas**, na Sede da Comissão Especial de Seleção, situada na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito-CE;
- 2.2. Todos os atos mencionados neste edital ocorrerão na Comissão Especial de Seleção, conforme informado no item 21, no horário de 08 às 12 horas, salvo indicação em contrário.
- 2.3. As Entidades interessadas deverão realizar **vistoria técnica** à Unidade de Pronto Atendimento, conforme ANEXO III, devendo ser agendada junto à Secretaria de Saúde / Comissão Especial de Seleção, **até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento e abertura dos envelopes**, e somente será válida se realizada pelo(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da entidade.
- 2.4. As Entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas do Município de São Benedito/CE, relacionada no objeto deste edital deverão apresentar, no prazo de abertura, os Envelopes da Proposta Técnica/Plano de Trabalho e Econômica (Envelope 1) e Documentação de Habilitação (Envelope 2).
- 2.5. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser entregues lacrados e identificados, conforme critérios de identificação dos envelopes descritos nos itens 4.1 (Envelope 1) e 5.1 (Envelope 2).
- 2.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da legislação pertinente, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 2.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, a Organização Social Qualificada que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente
- 2.9. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- 2.9.1. O endereçamento à Comissão Especial de Seleção do Município de São Benedito/CE;
- 2.9.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Especial de Seleção, dentro do prazo editalício;
- 2.9.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 2.9.4. O pedido, com suas especificações;
- 2.9.5. Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Seleção decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.9.6. A resposta do Município de São Benedito/CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de São Benedito/CE, constituirá aditamento a estas Instruções.
- 2.9.7. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 2.9.8. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.9.9. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.10. A cópia eletrônica do Edital e Anexos Técnicos do processo de seleção poderá ser retirada na sala da Comissão Especial de Seleção, ou através de download, realizado através do site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Portal de Licitações dos Municípios, através do seguinte endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e no site do município [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br).
- 2.11. O resultado do julgamento declarando a Organização Social classificada/credenciada do processo de seleção será proferido após análise completa dos documentos contidos no envelope 1 e envelope 2, sendo essa divulgada em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município.
- 2.12. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do despacho recorrido no Diário Oficial do Município.
- 2.12.1. Da interposição de recurso em face do julgamento das propostas pela Comissão caberá impugnação pelas demais organizações sociais participantes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação da interposição do recurso.
- 2.12.2. O recurso e, se for o caso, as impugnações, serão recebidos pela Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias.
- 2.12.3. Se não reconsiderar a decisão recorrida, a Comissão Especial de Seleção encaminhará o recurso e, se for o caso, as impugnações, à Comissão Municipal de Publicização, para decisão fundamentada e irrecurável, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias.
- 2.13. Decorrido o prazo de que trata o item anterior sem a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado do processo público de seleção será homologado pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização e publicado no Diário Oficial do Município, e a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.
- 2.14. O prazo para a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO será de até 5 (cinco) dias após a convocação realizada pela secretaria gestora, podendo ser prorrogado de forma fundamentada pela Secretaria de Saúde.
- 2.15. O prazo de vigência do contrato de gestão a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados

da sua assinatura, com possibilidades de prorrogação, atendidas as disposições contratuais previstas.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A organização Social interessada em participar do certame deverá atender os itens a seguir:

3.2. Comprovação da condição de Organização Social na área de Saúde, nos termos da lei municipal 1.139, de 17 de maio de 2018, mediante a apresentação da cópia do decreto qualificador emitido pelo Município de São Benedito - CE.

3.2.1. Poderão participar da presente Chamamento Público as pessoas jurídicas já qualificadas como organizações sociais na data de abertura da seleção, bem como aquelas que obtiverem tal qualificação até a data de entrega dos envelopes de proposta técnica e econômica e de habilitação.

3.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de 01 (uma) Organização Social na presente seleção.

3.4. As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

### 4. O ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA.

4.1. Apresentação em envelope lacrado - Envelope 01 - Proposta Técnica e Financeira, contendo os seguintes elementos:

#### ENVELOPE 01

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº xx004/2022

PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA (PLANO DE TRABALHO)

(RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL)

4.2 A Proposta Técnica/Plano de Trabalho e Financeira deverá ser elaborada em conformidade com o termo de referência (ANEXO I), e será encabeçada por índice relacionando todos os conteúdos e as folhas em que se encontram, e apresentada em 01 (uma) via, impressa, numerada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, ou em cópia autenticada, e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

a) Número do edital de seleção e o objeto do mesmo.

b) Apresentação da Proposta Técnica, com plano de trabalho detalhado para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem desenvolvidos, conforme termo de referência (ANEXO I) do presente Edital.

c) Definição de metas operacionais, no tocante aos aspectos operacional e administrativo, nos termos do presente Edital.

d) Proposta Financeira com detalhamento do valor orçado e cronograma de desembolso para implementação da referida Proposta Técnica/Plano de Trabalho, nos termos do ANEXO I do presente Edital.

e) Comprovação de experiência anterior da entidade na área da saúde e/ou de seu corpo dirigente e funcional, apresentando comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do Contrato de Gestão, através de atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou através de cópia de contratos de gestão ou congêneres, indicando local, natureza e volume de serviços executados;

4.1.2. Fica facultada à CES a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer



meios disponíveis.

4.13. Fica estabelecida a validade da Proposta Técnica e Financeira, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela CES.

4.1.4. Para a elaboração das Propostas Técnicas e Financeira, as Organizações Sociais participantes do certame deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pelo Edital e Anexos.

## 5. ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Apresentação em envelope lacrado - Envelope 02 - Documentação de Habilitação, contendo os seguintes elementos:

**ENVELOPE 02**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**  
**EDITAL DE SELEÇÃO N° XX004/2022**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**(RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL)**

a) Comprovação da qualificação como Organização Social no Município de São Benedito – CE, mediante a apresentação do seguinte documento:

I. Cópia do decreto de qualificação da Entidade como Organização Social da área de Saúde no âmbito do Município de São Benedito – CE;

b) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da boa situação econômico-financeira da Organização Social, através da apresentação dos seguintes documentos:

I. Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;

IV. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação;

VI. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011

c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da entidade, através da apresentação dos seguintes documentos:

I. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último Exercício, exigível em Lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização Social. Esta, conforme o caso apresentará autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Ofício de Notas da sede da Organização Social, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todos,



*ep*

obrigatoriamente, firmados pelo Contador e por Dirigente, qualificados, ou através de comprovante de transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisórios;

d) Comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades, através da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovação, através da documentação legal, de que a Organização Social possui no seu quadro, Responsável Técnico (médico), detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional de Medicina, que comprove(m) ter realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidade de Saúde, equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente seleção;
- II. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES de unidade(s) de saúde equivalente ou superior própria ou gerida pela entidade.

e) Apresentação de Atestado de Vistoria Técnica (ANEXO III), para conhecimento de todas as peculiaridades do local e condições estipuladas, conforme Termo de Referência (ANEXO I do edital). Esta autorização tem por finalidade permitir que as entidades proponentes conheçam as condições das instalações físicas, de infraestrutura, de recursos humanos da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, onde deverá executar as ações previstas no Termo de Referência, sendo condição essencial para a elaboração do Proposta Técnica/Plano de Trabalho e Proposta Financeira.

e.1) Caso a Organização Social opte por não realizar a visita/vistoria deverá firmar declaração na qual dispense a necessidade de vistoria técnica (ANEXO IV do Edital), assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e dos demais documentos que compõem o processo de chamamento público, não podendo, assim, questionar desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta Financeira.

f) Outros Documentos de Habilitação

- I. Declaração firmada pelo dirigente máximo da entidade de Ciência dos Termos do Edital, conforme ANEXO V deste edital
- II. Declaração para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo VI;
- III. Declaração de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de São Benedito, e que inexistente fato impeditivo a sua habilitação, e que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93, conforme modelo do Anexo VII;
- IV. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

5.2. Fica facultada à CES a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

## 6. PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

6.1. O processamento e julgamento das propostas obedecerão às disposições contidas neste Edital e seus Anexos.



6.1.1 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA: A avaliação, seleção e classificação da NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NPT) apresentada, consiste na análise da documentação referente à capacidade operacional das Organizações Sociais de Saúde que obedecerá aos parâmetros estabelecidos na tabela a seguir:

**PARÂMETROS PARA DETERMINAÇÃO DA NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT)**

ITEM	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
<b>1</b>	<b>EXPERIÊNCIA NO GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE</b>	<b>80 (SETENTA)</b>
1.1	Experiência na gestão de unidades hospitalares com 50 (cinquenta) leitos ou mais. Critério de pontuação: 2 (dois) pontos para cada 12 meses de experiência por unidade. Forma de comprovação: mediante CNES, ou cópia de contratos, convênios ou congêneres.	0 a 20 pontos
1.2	Experiência na execução e gerenciamento de classificação de risco e cumprimento de metas operacionais e indicadores na gestão de Unidades de Saúde (Unidade de Pronto Atendimento, ou Unidades com atendimento de Urgência e Emergência). Critério de pontuação: 5 (cinco) pontos para cada 12 (doze) meses de experiência por unidade, limitados a 2 (duas) unidades. Forma de comprovação: mediante CNES, ou cópia de contratos, convênios ou congêneres.	0 a 20 pontos
1.3	Experiência na execução de contrato de gestão na área da Saúde. Critério de pontuação: 5 (cinco) pontos para cada 12 (doze) meses de experiência por unidade, limitados a 2 (duas) unidades. Forma de comprovação: mediante cópia de contratos, convênios ou congêneres.	0 a 10 pontos
1.4	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde – CEBAS. Critério de pontuação: possui / não possui. Forma de comprovação: certificado de regularidade ou protocolo de renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS.	0 a 30 pontos
<b>2</b>	<b>ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAL</b>	<b>50 (CINQUENTA)</b>
2.1	Existência de Comissões que manterão e ampliarão na unidade de pronto atendimento, objeto do Contrato de Gestão. Critério de pontuação: 2 (dois) pontos por comissão, limitada a 5 (cinco) comissões. Forma de comprovação: atos de criação das comissões, atas de instalação e reuniões.	0 a 10 pontos
2.2	Existência de Regulamento/manual próprio para compras e contratações.	0 a 10 pontos

ITEM	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
	Critério de pontuação: (possui / não possui). Forma de comprovação: cópia do regulamento/manual.	
2.3	Existência de Regulamento/manual para contratação e remuneração de pessoal, de acordo com critérios impessoais e meritórios. Critério de pontuação: (possui / não possui). Forma de comprovação: cópia do regulamento/manual.	0 a 10 pontos
2.4	Utilização de sistema de prontuário eletrônico. Critério de pontuação: (possui / não possui). Forma de comprovação: apresentar contrato de uso de software de prontuário eletrônico em vigência e demonstrar na proposta técnica a utilização do software.	0 a 10 pontos
2.5	Utilização de mecanismos de transparência das ações, através de publicização em site próprio de contratos de gestão, relatórios de atividades, processos de compras e contratações e prestação de contas. Critério de pontuação: (possui / não possui). Forma de comprovação: divulgação da URL/link de acesso aos mecanismos no sítio eletrônico da instituição.	0 a 10 pontos
3	<b>COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO</b>	<b>50 (CINQUENTA)</b>
3.1	Análise da proposta técnica visando a constatar se o documento contempla todos os itens previstos no Edital e no Termo de Referência, apresentados com clareza, organização e objetividade nos conteúdos, além do detalhamento das atividades para a organização e gestão da unidade.	0 a 50 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DA NPT</b>		<b>180 (CENTO E OITENTA)</b>

6.2. No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras e na Comprovação de Experiência Técnica apresentada serão observados os critérios definidos no Edital e Anexos, conforme índices de pontuação expressamente determinados neste edital.

6.3. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma proposta o desempate se fará pela pontuação obtida no critério de Experiência no Gerenciamento de Unidades de Saúde, vencendo a maior pontuação.

6.4. Persistindo a igualdade de pontuação será adotado o critério de Organização Administrativa e Gerencial como fator de desempate.

6.5. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas cuja pontuação for igual a 0,00 (zero) em qualquer dos critérios (1, 2 e 3) ou não atingirem uma pontuação total mínima de 108 (cento e oito) pontos.

6.6. Após classificadas as Propostas Técnicas e Financeiras, serão abertos os envelopes 2 (Documentação de Habilitação), e a habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota na Proposta Técnica e Financeira.

6.7. Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a CES examinará



os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor apto a celebrar contrato de gestão.

6.8. Para a análise dos envelopes 1 (Proposta Técnica/Plano de Trabalho e Financeira), deverá à CES recorrer a assessoramento técnico da Secretaria gestora.

6.9. É facultada à CES, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações.

6.10. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

6.11. No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a CES poderá fixar às Organizações Sociais participantes o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de novas Propostas Técnica/Plano de Trabalho e Financeira.

6.12. Até a assinatura do Contrato de Gestão poderá a Comissão Especial de Seleção desclassificar propostas das Organizações Sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

## 6.2 PARÂMETROS PARA DETERMINAÇÃO DA NOTA DA PROPOSTA FINANCEIRA (NPF)

### VALOR GLOBAL MÁXIMO DE CUSTEIO DA UPA

6.2.1 Valor máximo mensal: **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).**

6.2.2 Valor máximo para 24 meses: **R\$ 13.920.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil reais).**

6.2.3. A Proposta Financeira deverá ser apresentada de forma clara e detalhada nos termos deste Edital e estar de acordo com os serviços propostos no Termo de Referência.

6.2.4. Neste item a avaliação se dará sobre o valor proposto pela Organização Social de Saúde em relação ao orçamento total proposto no Item 10 deste Edital.

6.2.5. A Nota Final de Proposta Financeira (NPF) de cada PARTICIPANTE se dará da seguinte forma:

ITEM	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
1	Parâmetro a ser avaliado: percentual de redução oferecido pela proposta em relação ao valor global das despesas de custeio constantes deste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO. Critério de pontuação: 2 (dois) pontos para cada 0,5% (meio ponto percentual) de desconto sobre o valor global proposto.	0 a 20 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DA NPF</b>		<b>20 PONTOS</b>

6.2.6 Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

- Contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis, entendidos como valores com desconto superior a 10% (dez por cento) do orçamento apresentado.
- Não atendam plenamente as exigências deste EDITAL.



### 6.3 CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

6.3.1. Será considerada vencedora a Organização Social que obtiver a maior PONTUAÇÃO FINAL (PF).

6.3.2. A Pontuação final de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

$$PF = (NPT \times 0,7) + (NPF \times 0,3)$$

Onde:

PF = Pontuação Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPF = Nota da Proposta Financeira.

Peso NPT = 0,7

Peso NPF = 0,3

### 7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

7.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por Contrato de Gestão, celebrado entre o Município, através da Secretaria Gestora e o(s) proponentes(s) habilitado(s).

7.1.1. Integra o presente instrumento (conforme ANEXO II) a minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado.

7.1.2. O Organização Social vencedora além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Contrato de Gestão — anexa a este edital.

7.2. Ratificado o procedimento de Chamamento Público pela autoridade competente, o Município de São Benedito - CE convocará o interessado habilitado visando a formalização do vínculo de contrato, nos termos da minuta que integra este Edital.

7.2.1. A Organização Social apta terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento de contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Organização Social durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Benedito - CE.

7.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da Organização Social vencedora de não formalizar o Instrumento de contrato, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.139, de 17 de maio de 2018 e no Decreto nº 28/2019. O mesmo procedimento se adotará com relação aos eventuais termos aditivos.

7.4. O Contrato de Gestão só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.5. O Contrato de Gestão poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei, alterada e consolidada.

### 8. DAS SANÇÕES

8.1. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);



c) desqualificação da entidade como Organização Social.

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

8.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.4. As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" também poderão ser aplicadas à organização social, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

8.5. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em publicação oficial do município.

8.6. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Órgão Gestor poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

8.7. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

8.7.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

8.7.2. A sanção prevista na alínea b, da Cláusula 8.1, poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

8.7.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.7.4. A multa administrativa prevista na alínea b, da Cláusula 8.1, não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

8.7.5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

8.7.6. No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa com a contratação correrá à conta de Dotação Orçamentária constante do Orçamento Municipal, inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município, oriunda de repasses de recursos do Governo Federal, Estadual e contrapartida do Município, na forma da disponibilidade orçamentária abaixo:

9.1.1 Unidades de Pronto Atendimento - UPA Porte I:

### RECURSOS PRÓPRIOS

Exercício 2022 Projeto 0502.10.302.0634.2.028 Gerenciamento e Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA I, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte



*[Handwritten signature]*

de Recursos: 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde (valor estimado R\$ 7.800.000,00).

### **RECURSOS FEDERAIS**

Exercício 2022 Projeto 0502.10.302.0634.2.028 Gerenciamento e Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA I, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde (valor estimado R\$ 4.080.000,00)

### **RECURSOS ESTADUAIS**

Exercício 2022 Projeto 0502.10.302.0634.2.028 Gerenciamento e Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA I, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde (valor estimado R\$ 2.040.000,00)

9.2. O valor máximo estipulado a ser contratado deve ser observado o constante na PLANILHA DE CUSTO MENSAL UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PORTE I, ANEXO X, com **parcela mensal** de transferência de recursos no valor de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)** totalizando um valor global de **R\$ 13.920.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil reais)** para o período de 24 (vinte e quatro) meses, para custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização, manutenção das instalações físicas e execução das ações e serviços, consoante perfil da unidade de saúde. Os itens de custos constantes na planilha supracitada poderão ser incluídos e/ou substituídos por outros, desde que este acréscimo/substituição não contemple um valor global maior do que o determinado na planilha.

9.3. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva dos custos das atividades de gerenciamento, operacionalização, manutenção das instalações físicas e execução das ações e serviços.

9.3.1. O reajuste deverá ser requerido expressamente pela CONTRATADA até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão, acompanhado da variação efetiva dos custos na consecução do objeto contratual. Após a celebração da renovação, presumir-se-á de modo absoluto a aceitação do valor de contrato, sem reajuste requerido, para o respectivo período renovado.

## **10. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 Os valores das transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, serão definidos no ANEXO X: Planilha Demonstrativa das Despesas de Custeio.

## **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Chamamento Público.

11.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da Organização Social vencedora serão partes integrantes do Contrato de Gestão.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11.5. A minuta do Contrato de Gestão constante deste Edital será ajustada às peculiaridades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tipos de emolumentos, tabelas e valores, procedimentos e orientações, dentre outros aspectos.

11.6. A Minuta de Contrato de Gestão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

11.7. Aplicam-se ao presente Chamamento Público a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

11.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na Sede da Comissão Especial de Seleção



— CES do Município de São Benedito – CE, localizada na Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito-CE, através do telefone (88) 3626-1347, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 12 horas.

11.9. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Especial de Seleção da Prefeitura de São Benedito – CE.

11.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

11.11. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Chamamento Público, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

11.12. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, dentre outros atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

11.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de São Benedito – CE.

## 12. RELAÇÃO DE ANEXOS DESTE EDITAL

Compõem anexos desse Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte indissociável os seguintes:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Minuta Prévia do Termo de Contrato de Gestão;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;

ANEXO IV: Modelo de Declaração que Declina da Realização da Vistoria Técnica;

ANEXO V: Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

ANEXO VI: Declaração Quanto ao Emprego de Menores de 18 Anos;

ANEXO VII: Declaração Quanto ao Impedimento Legal ou Fato Impeditivo;

ANEXO VIII: Declaração quanto a impedimento de transacionar com a Administração Pública;

ANEXO IX: Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;

ANEXO X: Planilha Demonstrativa das Despesas de Custeio.

São Benedito – CE, 17 de novembro de 2022.

## COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

*Anita Saraiva Donnelles Maciel*  
**ANITA SARAIVA DORNELES**  
**PRESIDENTE**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Porte I, situada na Av. Tabajara, s/n, Bairro Corrente, CEP: 62370-000, São Benedito - CE.

### 2. JUSTIFICATIVA

Dentro da Rede de Urgência e Emergência, a UPA 24h é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária. De acordo com a Portaria N° 10 de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de Unidade de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o efetivo funcionamto inclui as seguintes atividades:

I - acolher os pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento;

II - articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contra referência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados nas regiões de saúde;

III - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos casos que necessitem de continuidade do tratamento em outras unidades de saúde;

IV - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

V - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade;

VI - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à UPA 24h;

VII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade; e

VIII - manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

Nesses termos, a execução desse objeto, pretende-se garantir o adequado funcionamento da UPA 24h de São Benedito, considerando as atividades previstas na Portaria N° 10, de 3 de janeiro de 2017, a fim de possibilitar um atendimento integral, qualificado e em tempo oportuno para o usuário do SUS.

Aliados a isto, o crescimento da demanda por serviços na área de saúde nos últimos anos, devido sobretudo a violência urbana, ao aumento da expectativa de vida, aos casos de agravos clínicos crônicos agudizados, além da crise instalada por conta do *Novo Coronavírus* e a insuficiente estruturação da rede assistencial, contribui decisivamente para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência. O atendimento a essa demanda deve ser franqueado em todos os leitos de retaguarda dos serviços de saúde do SUS, possibilitando sua resolução integral ou transferindo-a, responsabilmente regulada, para um serviço de maior complexidade, dentro da lógica de organização da Rede de assistência em saúde e de apoio a Rede de Atenção às Urgências, trabalhando dentro de um conceito amplo de saúde que atue desde a promoção e prevenção até a recuperação da saúde.

O crescente incremento populacional no município de São Benedito-CE, não tem acompanhado na mesma proporção a oferta por serviços em saúde, razão pela qual faz-se necessário buscar alternativas que possam garantir um melhor atendimento à população, considerando a realidade local do município.

Diante desse cenário, os estudos apontam para a adoção do Modelo de Gestão realizado através de Organização Social, pelos benefícios já identificados e consolidados em outras experiências, trazendo agilidade, eficiência e eficácia na gestão pública da saúde, proporcionando à população um atendimento mais célere e de qualidade.

Exemplificativamente, após detida análises dos estudos de casos, verifica-se que as principais vantagens da gestão por Organização Social, são:

- Melhorar a qualidade dos serviços de saúde e atendimento à população, através do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Adoção de normas próprias para compras e contratações, respeitados os princípios da Administração Pública;
- Contratação de pessoal de forma célere, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e impessoalidade;
- Flexibilidade na execução do seu orçamento.

No que se refere ao modelo de gestão por Organização Social, a vantagem mais evidente se dá por conta do estabelecimento de mecanismos de controle finalísticos, ao invés de meramente processuais, como na Administração Pública. A avaliação da gestão da Organização Social se dá por meio do cumprimento de metas estabelecidas no contrato de gestão e não apenas os controles dos meios, como o que se dá na Administração Direta.

Neste momento é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação de serviços, a fim de proporcionar racionalização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação dos usuários.

Destaca-se como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças, ausência de profissional médico e técnico especializado, pois as organizações contratadas ficarão integralmente responsáveis pelas manutenções preventivas e corretivas, e ainda, responsáveis pela contratação e reposição de pessoal devidamente qualificado em número suficiente para garantir a qualidade e a segurança nos atendimentos.

É de extrema importância sinalizar que o Município, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, não deixará de controlar a aplicação dos recursos que serão transferidos para a Organização Social, mas o fará por meio de instrumentos mais eficazes, a exemplo do controle por resultados, estabelecidos no Contrato de Gestão.

A presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nos preceitos do direito público, o disposto no Art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal n.º 1139/2018, de 17 de Maio de 2018, com alterações subsequentes, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28/2019 de 03 de Julho de 2019 e demais normativos pertinentes.

A contratação ocorrerá por meio de Chamamento Público, entre as Organizações Sociais, sem fins lucrativos, já credenciadas no Município de São Benedito.

### 3. DO PROJETO

3.1 A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de São Benedito está localizada na Av. Tabajara, s/n, Bairro Corrente, CEP: 62370-000, São Benedito - CE. Destaca-se como uma UPA Porte I, tipo modular em estrutura de container.

3.2 A proposta é a gestão administrativa e operacional da UPA 24h de São Benedito (UPA Porte I), nos



termos da Portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a adoção do modelo gerido por Organização Social, já devidamente testado e aprovado neste Município, onde o acompanhamento se dá por resultados, mediante o acompanhamento de metas qualitativas e quantitativas.

3.3 A Organização Social deverá apresentar proposta de cronograma de implantação, que contemple os serviços elencados no art. 3º da Portaria nº 10, de 3 de Janeiro de 2017 MS, e que atenda às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito e da população local, que não ultrapasse o valor máximo previsto para esta contratação durante o prazo da contratação, estimado para os 24 meses.

3.4 Na proposta deverá constar o valor necessário para custear os recursos humanos necessários para atender os serviços, em especialidade e quantidade necessários, inclusive os valores referentes aos encargos e as provisões legais.

3.5 Detalhar o custeio para aquisição de materiais e insumos, contratação de serviços, incluindo os serviços médicos, necessários para a completa execução do objeto da contratação.

3.5.1 Os serviços médicos poderão ser contratados diretamente, ou por meio de cooperativas e/ou serviços de pessoa jurídica, respeitados os valores de mercado adotados na região.

3.5.2 É facultado à Organização Social a realização por meios próprios ou por meio de terceirização, a contratação de serviços acessórios para a execução desse objeto.

3.6 Apresentar cronograma de desembolso para execução do Plano de Trabalho, compatível com a proposta de execução dos serviços a serem ofertados, com valores mensais e global.

#### **4. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE**

A Unidade de Pronto Atendimento de São Benedito (CNES 7389272), está localizada Av. Tabajara, s/n, Bairro Corrente, CEP: 62370-000, São Benedito - CE. Trata-se de uma UPA Porte I, com capacidade para atender uma população de 50.001 a 100.000 habitantes, com 7 (sete) leitos na sala de observação e sala de urgência (sala vermelha). Atualmente, Possui cobertura pelo SAMU Estadual e pelo SOS Municipal para o transporte de pacientes.

De acordo com o Art. 3º da Portaria Nº 10, de 3 de janeiro de 2017, são diretrizes da UPA 24h:

I – funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;

II - Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;

III - acolhimento;

IV – classificação de risco.

As ações das UPA 24h fazem parte do planejamento da Rede de Atenção às Urgências – RAU da Área Descentralizada de Saúde de Tianguá, conforme prevê a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

A Organização Social de Saúde (OSS) contratada deverá realizar todas as ações de atenção à saúde, compatíveis com a UPA 24h Porte I, de forma humanizada e qualificada, guiada por protocolos clínicos ministeriais, em um ambiente seguro, confortável e condizente com as demandas do usuário.

#### **5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

A estrutura organizacional da UPA 24 H de São Benedito é apresentada a seguir, considerando as atividades de cada seguimento.

##### **5.1 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

###### **5.1.1 Serviço de Apoio Administrativo/Recursos Humanos**





O Apoio Administrativo será responsável pela coordenação, organização e controle das atividades da área administrativa relativas à segurança patrimonial, arquivo, ouvidoria, secretaria, manutenção predial e atividades afins, definindo normas e procedimentos de atuação para atender às necessidades e aos objetivos da instituição.

Responsável pela seleção e contratação de recursos humanos; colaboração nas ações de educação permanente e segurança do trabalho; elaboração de escalas; acompanhamento da assiduidade e atuação dos profissionais.

#### **5.1.2 Serviço de Recepção/Portaria/Vigilância**

A Recepção é responsável pelo acolhimento dos usuários que procuram atendimento à saúde; providenciar toda documentação para realização do atendimento e cadastro inicial do usuário; esclarecimento de dúvidas e indicação do fluxo e localização dos serviços requisitados pelo usuário;

É competência da Portaria o controle do ingresso e saída de pessoas, veículos e correspondências e encaminhamento dos usuários aos setores da UPA.

É responsabilidade do serviço de Vigilância promover e preservar a segurança dos usuários e colaboradores, acompanhando a entrada e a saída de visitantes.

#### **5.1.3 Serviço de Faturamento**

Responsável pelo **faturamento** de contas médicas, incluindo procedimentos ambulatoriais e hospitalares, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada (PPI). Realiza a análise dos prontuários e dos boletins de atendimento ambulatorial, considerando, códigos e compatibilidades.

#### **5.1.4 Serviço de Farmácia**

Responsável pelo abastecimento, acondicionamento, controle de estoque e distribuição de todos os insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalar. Deve garantir a suficiência e o abastecimento dos diversos setores, viabilizando o adequado funcionamento dos serviços prestados.

#### **5.1.5 Serviço de Nutrição e Copa**

Envolve a organização de padrões de dietas, das refeições e logística de entrega a pacientes, acompanhantes e usuários.

O serviço deve prestar uma assistência nutricional segura, de qualidade e adequada ao paciente, bem como estratégias de educação alimentar.

Dependendo do tempo de permanência do paciente as seguintes refeições devem ser ofertadas: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia.

#### **5.1.6 Serviço de Manutenção e Operações Diversas**

Responsável por realizar todas a manutenção e funcionamento, bem como viabilizar o suporte técnico dos seguintes serviços ofertados na área da UPA 24 H: casa de máquinas, geradores, compressores, abastecimento de água e elétrico, manutenção predial e engenharia clínica.

#### **5.1.7 Serviço de Hotelaria**

Responsável pelo conforto e bem-estar interno e externo dos usuários, acompanhantes e profissionais, organizando e executando os serviços de lavanderia, limpeza (higienização geral, jardinagem, dedetização) e transporte de pacientes (maqueiros e motoristas).

#### **5.1.8 Serviço de Almoxarifado**

Responsável pela organização, acondicionamento e controle de estoques de matérias (gêneros alimentícios, expediente, saneantes/limpeza e equipamentos diversos).

### **5.2 COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM**

#### **5.2.1 Acolhimento/Classificação de Risco**

Responsável pelo primeiro atendimento dos usuários que procuram o serviço de pronto atendimento. Trata-se da escuta qualificada do cidadão que procura os serviços de urgência/emergência. Mediante protocolo, as queixas e quadro clínico dos usuários irão determinar o grau de urgência no atendimento,





Governo Municipal de  
**São Benedito**

P M S B  
FLS Nº 117

identificando os que necessitam de atendimento médico mediato ou imediato. Deve funcionar como um instrumento de ordenação e orientação da assistência, sendo um sistema de regulação da demanda dos serviços de urgência/emergência.

#### **5.2.2 Serviço de Urgência/Emergência (Sala Vermelha)**

Equipe responsável pelo atendimento clínico inicial, estabilização e resolução clínica das demandas do paciente dentro da própria UPA ou na rede de atenção à saúde (encaminhamento para hospitais de maior complexidade).

#### **5.2.3 Observação Adulto**

Sala composta por leitos destinados à estabilização clínica do paciente até alta ou transferência para unidade hospitalar. Recomenda-se a permanência máxima de 24h. Durante o período em que estiver na sala de observação, o paciente deverá ter acesso a todos os recursos diagnósticos/terapêuticos necessários para a sua condição clínica, incluindo exames, medicamentos, alimentação e atendimento por equipe multidisciplinar.

#### **5.2.4 Observação Pediátrica**

Sala composta por leitos, destinada à estabilização clínica do criança até alta ou transferência para unidade hospitalar. Recomenda-se a permanência máxima de 24h. Durante o período em que estiver na sala de observação, a criança deverá ter acesso a todos os recursos diagnósticos/terapêuticos necessários para a sua condição clínica, incluindo exames, medicamentos, alimentação e atendimento por equipe multidisciplinar. Além disso, terá direito à presença de um acompanhante.

#### **5.2.5 Centro de Material e Esterilização (CME)**

É responsável pela limpeza, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos ou instrumentais de uso na assistência à saúde, pelas equipes médicas ou multidisciplinares nos diversos setores da UPA.

#### **5.2.6 Serviço de Vigilância Epidemiológica, Auditoria e Gestão da Qualidade**

A Vigilância Epidemiológica é responsável pela notificação e acompanhamento das doenças e agravos de notificação compulsória pelo Ministério da Saúde, com envio de mapas semanais para a Secretaria de Saúde de São Benedito. Também será de responsabilidade desse setor a alimentação diária do E-SUS e demais sistemas deliberados pela Secretaria de Saúde.

Cabe à auditoria o monitoramento e avaliação contínua das ações pactuadas no CONTRATO DE GESTÃO gestão, dos registros de procedimentos ambulatoriais e dos recursos utilizados (avaliação de contrato de fornecedores e empresas).

É de responsabilidade da gestão da qualidade a definição de metas e acompanhamento dos indicadores de qualidade da gestão em saúde e segurança do paciente, bem como dos indicadores apresentados no presente Termo de Referência.

Especificamente na Segurança do Paciente, deve-se promover a vigilância, notificação e investigação dos incidentes e eventos adversos ocorridos nos serviços de saúde, com ações prioritárias nos seguintes âmbitos: Identificação do paciente; Higiene das mãos; Comunicação Efetiva; Prevenção de Queda; Prevenção de Úlcera por Pressão; Administração Segura de Medicamentos; Uso Seguro de Dispositivos Intravenosos; Procedimentos Cirúrgicos Seguros; Administração Segura de Sangue e Hemocomponentes; Utilização Segura de Equipamentos; Pacientes Parceiros na sua Segurança (estratégias educativas e de autocuidado); e Formação de Profissionais da Saúde para a Segurança do Paciente.

#### **5.2.7 Procedimentos Ambulatoriais**

Na UPA são realizados procedimentos ambulatoriais como consulta médica de urgência, coleta de exames laboratoriais, exames de imagem, imobilização ortopédica, administração de medicamentos, realização de curativos e pequenas cirurgias, entre outros.

#### **5.2.8 Coleta de exames laboratoriais**

O posto de coleta de exames laboratoriais tem funcionamento 24h.

### **5.3 COORDENAÇÃO CLÍNICA**



### 5.3.1 Serviço Médico

Compreende todo o atendimento médico realizado no âmbito da Unidade, incluindo os procedimentos ambulatoriais, pequenas cirurgias, estabilização de pacientes graves e assistência aos pacientes em sala de observação.

### 5.3.2 Serviço de Regulação de Leitos

Responsável pela organização, priorização, destino e encaminhamento dos pacientes para leitos dentro e fora do município, de acordo com o perfil clínico definido em avaliação médica. Deve manter o registro do paciente atualizado com evoluções médicas e exames recentes, a cada turno de atendimento.

Os pacientes permanecerão em leitos de observação pelo período de tempo necessário à resolução de seu quadro agudo inicial, não devendo ultrapassar 24 horas. Em caso de necessidade, a regulação de sua internação eletiva em leito hospitalar (local ou de outro município) ou sua regulação em vaga zero para o tratamento definitivo, condizente com suas demandas clínicas, será providenciada em tempo hábil.

O transporte inter-hospitalar dos pacientes que necessitem de transferência para outra unidade da rede de atenção às urgências, é de responsabilidade do município onde será assegurado a ambulância e o condutor e a UPA viabilizará um profissional de saúde, podendo ser técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico a depender da condição clínica do paciente, garantindo um transporte seguro e em tempo oportuno. É de responsabilidade do município a ambulância e o motorista para remoção e transferência do paciente.

### 5.3.3 Serviço de Imagens

Responsável por organizar, registrar e garantir o adequado funcionamento do serviço de raios-X (24h). Inclui também a disponibilização de laudos e imagens em sistema digitalizado, com acesso interno (pela equipe de saúde) e externo (login e senha entregues ao usuário).

### 5.3.4 Serviço de Assistência Social/Ouvidoria

Responsável pelo suporte aos pacientes e familiares, desde admissão até à alta hospitalar. Presta orientações quanto a procedimentos e rotinas hospitalares durante o período de internação; facilita o diálogo com familiares sobre o estado de saúde do paciente; estabelece contato contínuo com a rede hospitalar de apoio durante a transferência inter-hospitalar; presta apoio psicológico e mobiliza recursos para a resolução de problemas sociais que impactam na atenção à saúde do paciente.

A ouvidoria na administração hospitalar é a escuta e porta para o diálogo com o usuário, recebe as demandas e necessidades do usuário, bem como elogios e críticas para melhoria do atendimento.

## 5.4 ESTRUTURA FÍSICA

Os principais setores presentes na UPA de São Benedito são:

- Pronto Atendimento (recepção, acolhimento e classificação de risco, sala de espera e consultórios);
- Urgência (sala de reanimação/sala vermelha);
- Procedimentos diagnósticos médicos e de Enfermagem;
- Diagnóstico laboratorial e de imagem (Radiografia);
- Sala de observação: adulto e pediátrica;
- Sala de gesso e imobilização.
- Apoio administrativo;
- Serviço de Gestão da Informação;

## 6. DA CESSÃO DE PROFISSIONAIS PELO MUNICÍPIO

6.1 O município de São Benedito poderá vir a disponibilizar profissionais do seu quadro de pessoal efetivo, para compor a equipe da UPA 24h, mantido o ônus para a origem.

6.1.1 Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela Organização Social a servidor cedido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional ao exercício de função temporária de direção e assessoria.



Governo Municipal de  
**São Benedito**

P M S B  
FLS Nº 119

6.1.2 Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração do servidor cedido, vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social a título de gratificação ou produtividade.

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, passível de renovação por iguais e sucessíveis períodos, mediante termo aditivo, comprovado o cumprimento satisfatório do Plano de Trabalho, nos termos da lei.

7.2. Prazo para pagamento: mensal, na forma de adiantamento do custeio previsto no Cronograma do plano de trabalho aprovado, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada, exclusiva para movimentação dos recursos do Contrato de Gestão.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Só poderão participar do presente processo de Chamamento Público Organizações Sociais já qualificadas, na área de saúde, no âmbito do Município de São Benedito – CE, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste termo de referência.

## 9. DOS INDICADORES

### 9.1 INDICADORES DE QUALIDADE:

9.1.1 A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento dos indicadores e metas de qualidade referentes às seguintes categorias: Atendimento ao usuário; Classificação de Risco; Desempenho assistencial e Tempo de Permanência na Emergência.

9.1.2 O **Apêndice A** traz a lista de indicadores, forma de cálculo e metas mensais a serem atingidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE contratada.

9.1.3 A critério da SMS, outros indicadores de qualidade poderão ser introduzidos (ou substituídos) durante a execução do Termo de Colaboração.

### 9.2 INDICADORES DE PRODUÇÃO

9.2.1 As metas de produção estabelecidas para a Unidade estão de acordo com as Metas pactuadas com o Ministério da Saúde e abrangem quantitativos a serem obtidos mensalmente descritos no **Apêndice B**. A proposta de atividade assistencial deverá ser apresentada na formatação das Planilhas constantes no anexo deste documento.

9.2.2 O **Apêndice B** traz as metas de produção a serem atingidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE contratada.

9.2.3 A critério da SMS, outras metas de produção ser introduzidos (ou substituídos) durante a execução do Termo de Gestão.

## 10. VALORES DE CUSTEIO

10.1 O valor máximo estipulado a ser contratado deve ser observado o constante na PLANILHA DE CUSTO MENSAL UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PORTE I, ANEXO X, com **parcela mensal** de transferência de recursos no valor de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)** totalizando um valor global de **R\$ 13.920.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil reais)** para o período de 24 (vinte e quatro) meses, para custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização, manutenção das instalações físicas e execução das ações e serviços, consoante perfil da unidade de saúde. Os itens de custos constantes na planilha supracitada poderão ser incluídos e/ou substituídos por outros, desde que este acréscimo/substituição não contemple um valor global maior do que o determinado na planilha.



APÊNDICE A  
INDICADORES DE QUALIDADE DA UPA

Indicador	Objetivo	Cálculo	Meta
<b>1 Atendimento ao usuário</b>			
1.1 Percentual de pacientes atendidos por médico	Identificar necessidade e prioridade do paciente	<b>Fórmula:</b> <u>Número de atendimentos médicos</u> Número Total de pacientes Acolhidos	≥ 90%
1.2 Índices de absenteísmo por categoria profissional.	Medir a disponibilidade da força de trabalho e dar um indicativo do nível de satisfação dos funcionários, através da análise das faltas ao trabalho.	<b>Fórmula:</b> <u>Horas líquidas faltantes</u> Horas líquidas disponível <b>Numerador:</b> Horas líquidas faltantes = total de horas faltantes (exceto licença de saúde com menos até 15 dias). Licenças de saúde acima de 15 dias, férias e licença maternidade deverão ter os profissionais substituídos pelo tempo necessário. <b>Denominador:</b> Horas líquidas disponíveis = total de horas bruta mensal (jornada contratual), exceto o repouso remunerado.	5%
1.3 Percentual de elogios / críticas recebidos na Ouvidoria da SMS	Transparência nas relações com os usuários, profissionais e gestores, acolhendo reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões referentes aos serviços e atendimento prestados.	<b>Fórmula:</b> <u>Quantitativo de elogios/críticas recebidas</u> Quantidade de encaminhamentos  Percentual de elogios/críticas e as medidas tomadas pela unidade para sanar possíveis deficiências, inclusive com retorno ao usuário quando o mesmo deixar uma forma de contato.	≥ 90%
1.4 Percentual de respostas às demandas da Ouvidoria da SMS	Resolutividade na resposta a esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria da SMS	<b>Fórmula:</b> <u>Quantitativo de esclarecimentos solicitados pela ouvidoria da SMS</u> Quantidade de repostas enviadas pela UPA	≥ 90%
1.5 Índice de Satisfação do Usuário	Avaliar a satisfação do usuário com o serviço prestado pela instituição.		
<b>2 Desempenho assistencial</b>			



*[Handwritten signature]*

Indicador	Objetivo	Cálculo	Meta
2.1 Taxa de Mortalidade Avaliada na unidade de Emergência.	Medir a taxa de óbitos ocorridos no setor de emergência	<p><b>Formula:</b>  <math display="block">\frac{\text{Número de óbitos} \times 100}{\text{Número de altas}}</math> <b>Numerador:</b> Número de óbitos – total de pacientes que tiveram alta por óbito no mês de referência.  <b>Denominador:</b> Número total de pacientes que tiveram alta no período.</p> <p>Excluem-se os óbitos que, chegando cadáver, não recebem nenhuma manobra de reanimação nem outros atos terapêuticos.</p> <p>Inclui todos os falecimentos por qualquer causa durante sua permanência no Serviço de Urgências e em suas dependências (incluindo os deslocamentos para radiologia, ou outros meios diagnósticos), assim como durante as transferências internas.</p>	5%
2.2 Percentual de pacientes atendidos dentro do tempo médio determinado	Acesso rápido ao atendimento médico priorizando o risco de vida.	<p><u>Pacientes classificado Vermelho</u> X 100 Pacientes vermelhos atendidos ≤ 5 min</p> <p><u>Pacientes classificado Amarelo</u> X 100 Pacientes vermelhos atendidos ≤ 30 min</p> <p><u>Pacientes classificado Verde</u> X 100 Pacientes vermelhos atendidos ≤ 1h</p> <p><u>Pacientes classificado Azul</u> X 100 Pacientes vermelhos atendidos ≤ 2h</p>	<p>Pacientes classificado Vermelho: ≤ 5 minutos</p> <p>Pacientes classificado Amarelo: até 30 minutos</p> <p>Pacientes classificado Verde: até 1h</p> <p>Pacientes classificado Azul: até 2h ou redirecionado a rede de atenção primária.</p>
2.3 Tempo de permanência na emergência	Manter o fluxo de alocação de pacientes	<p><b>Formula:</b>  <math display="block">\Sigma = \frac{\text{Número de pacientes / dia}}{\text{Número de altas}}</math> <b>Numerador:</b> Nº de Pacientes/dia – total de leitos ocupados às 24 horas de cada dia.  <b>Denominador:</b> Número total de pacientes que tiveram alta no período analisado.</p>	Nenhum paciente mais de 24h



*[Handwritten signature]*

**APÊNDICE B**  
**INDICADORES DE PRODUÇÃO DA UPA**

PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	QUANTIDADE MENSAL
Exames laboratoriais	350
Exames radiológicos	150
<b>TOTAL</b>	<b>500</b>
PROCEDIMENTO CLINICOS	QUANTIDADE MENSAL
Atendimento de urgência como observação até 24 horas em atenção especializada. Atendimento médico em UPA 24h de pronto atendimento e Atendimento ortopédico com mobilização provisória. Procedimentos 03.01.06.010-0; 003.01.06.009-6; e 03.01.06.002-9	2.250
Atendimento com Classificação de Risco. Procedimento 03.01.06.011-8	2.250
Atendimento de Nível Superior	500
Outros procedimentos realizados na UPA 24 horas	500
<b>TOTAL</b>	<b>5.500</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.000</b>

O quantitativo mínimo de produção médica da UPA deve ser: 3375 (somando os procedimentos 03.01.06.010-0; 003.01.06.009-6; e 03.01.06.002-9) e 3375 (procedimento 03.01.06.011-8), conforme Portaria Nº 10 de 3 de janeiro de 2017.

**ANEXO II - MINUTA PRÉVIA DE TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO  
CONTRATO DE GESTÃO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H PORTE I DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO - CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, bairro xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxx – São Benedito, Ceará, através da Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de entidade supervisora, neste ato representada pela Secretário(a), Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida por xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a..... com sede em....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº..... com Estatuto arquivado no ..... sob o nº ....., neste ato representado pelo seu Presidente....., portador da Cédula de Identidade RG nº..... órgão expedidor..... e registro no CPF nº..... residente e domiciliado em ..... doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h PORTE I, SITUADA NA AV. TABAJARA, S/N, BAIRRO CORRENTE, CEP: 62370-000, SÃO BENEDITO - CE, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, com permissão de uso de bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, rege-se por toda a legislação aplicável, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Municipal nº. 1.139/2018, de 17 de Maio de 2018, com alterações subsequentes, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 28/2019 de 03 de Julho de 2019 e demais normativos vigentes.

1.2 A presente contratação decorre do processo de Chamamento Público, Edital nº 004/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, tem por objeto GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h PORTE I, SITUADA NA AV. TABAJARA, S/N, BAIRRO CORRENTE, CEP: 62370-000, SÃO BENEDITO - CE, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade orientados pela OMS e pela Anvisa e conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital de Chamamento Público, Edital nº 004/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**







Governo Municipal de  
**São Benedito**

P M S B  
FLS Nº 124

- 3.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente.
  - 3.2.1. Dar atendimento exclusivo aos usuários que testarem positivo para o Covid-19 e que necessitem de atendimento emergencial e que tenham cumprido o fluxo estabelecido para entrada de pacientes, conforme os protocolos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- 3.3. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Unidade de Pronto Atendimento 24h de São Benedito, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.
- 3.4. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos Anexos e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
  - 3.4.1 O CONTRATADO compromete-se a contratar seguro para cobertura, em caso de furto, roubo, incêndio ou danos nos bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, figurando como beneficiária a Prefeitura de São Benedito, que deverá vigorar até a devolução do prédio;
- 3.5. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades no Unidade de Pronto Atendimento 24h de São Benedito, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.
- 3.6 Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:
- 3.7 Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.8 Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 3.9 Manter sempre atualizado os boletins médicos dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel, por no mínimo 20 anos;
- 3.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
- 3.11 Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 3.12 Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.13 Apresentar, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 3.14 Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.15 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social, que altere as condições inicialmente estabelecidas na sua qualificação como Organização Social;





Governo Municipal de  
**São Benedito**

P M S B  
FLS Nº 125

3.16 Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento;

3.17 Disponibilizar à CONTRATANTE a qualquer momento o relatório dos custos e acompanhamento dos pacientes.

3.18 Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

3.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.20 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.21 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

§ 1º - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no item 3.4 desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser devolvidos, alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

§ 2º - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE deverá:

a) Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;

b) Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;

c) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens permanentes entre os diversos ambientes da unidade hospitalar;

d) Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário periódico de bens móveis e imóveis.

§ 3º O CONTRATADO poderá vir a pleitear recursos, de forma complementar e não continuada, com órgãos do Poder Executivo da União, do Estado do Ceará, ou do Município de São Benedito/CE, mediante termo de fomento, termo de parceria ou instrumento congênere, com a finalidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes, bem como para realizar obras e serviços de engenharia destinados exclusivamente para a melhoria da UPA 24h de São Benedito - CE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Acompanhar juntamente ao contratado a execução do contrato cumprindo as normas exigidas pela ANVISA.

4.2 Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades;

4.3 Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.

4.4 Assegurar, mediante prévio acompanhamento a execução e o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.5 Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento da execução dos serviços;

4.6 Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste



## CONTRATO DE GESTÃO;

4.7 Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse CONTRATO DE GESTÃO, possam vir a ser objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

4.8 Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metodologias definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

4.9 Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**

**Parágrafo único:** É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A Contratante repassará, pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no termo de referência, no projeto de GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e disposições financeiras, a **parcela mensal** no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) totalizando um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, para custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização, manutenção das instalações físicas e execução das ações e serviços, consoante perfil da unidade de saúde;

§ 1º - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do Plano de Trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

§ 2º - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta da seguinte dotação:

### RECURSOS PRÓPRIOS

Exercício 2022 Projeto 0502.10.302.0634.2.028 Gerenciamento e Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA I, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde (valor estimado R\$ \_\_\_\_\_).

### RECURSOS FEDERAIS

Exercício 2022 Projeto 0502.10.302.0634.2.028 Gerenciamento e Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA I, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde (valor estimado R\$ \_\_\_\_\_)

### RECURSOS ESTADUAIS

Exercício 2022 Projeto 0502.10.302.0634.2.028 Gerenciamento e Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA I, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde (valor estimado R\$ \_\_\_\_\_)

§ 3º - Os Repasses financeiros poderão ser oriundos de recursos próprios, emendas parlamentares de custeio, recursos federais, estaduais e outras fontes.

§ 4º - A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116. Parágrafo 3º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, passível de renovação anual mediante cumprimento de Plano de Trabalho, até o máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da lei.



6.2. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

6.3. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

6.3.1. A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

6.3.1.1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

6.3.1.2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;

6.3.1.3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

6.3.1.4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;

6.3.1.5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;

6.3.1.6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO**

7.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente, ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal Contratante, com auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

8.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5. As atividades de gestão do contrato serão realizadas pelo(a) servidor(a) João Paulo Moura Medeiros, designado(a), na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou,



administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;

9.1.2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, sem as devidas motivações e esclarecimentos;

9.1.3 Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

9.1.4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

9.1.5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;

9.1.6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

§ 1º - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

§ 2º - Fica assegurado ao CONTRATADO o pagamento de parcelas ainda não inadimplidas, sobre os serviços efetivamente realizados.

§ 3º - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

- a) Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
- b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município de São Benedito, dentro do prazo previsto na legislação em vigor;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de São Benedito-CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Nome do representante  
CONTRATADO

Nome do representante  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:







**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2022

(nome/ razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para todos os fins, que visitou os locais e instalações do Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de SÃO BENEDITO-CE e que possui todas as informações relativas à sua execução. DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do contrato de gestão a ser celebrado, caso seja a organização social vencedora.

São Benedito - CE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome/carimbo do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da organização social)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE DECLINA DA REALIZAÇÃO**  
**DA VISTORIA TÉCNICA**

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2022

(nome/ razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para todos os fins, que declina/abstém-se de visitar os locais dos serviços, assumindo toda(s) responsabilidade(s) pela opção de não realização da vistoria. DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do contrato de gestão a ser celebrado, caso seja a organização social vencedora.

São Benedito - CE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome/carimbo do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da organização social)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL**

À

**Comissão Especial de Seleção do Município de São Benedito - CE**

Ref.: Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2022

(nome/ razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que tomou conhecimento da integridade da CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL nº \_\_\_\_\_/2022, que trata da seleção de organização social, já qualificada na Área de Saúde no âmbito do Município de São Benedito, Estado do Ceará, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Porte I de São Benedito, inclusive todos seus anexos e esclarecimentos posteriores, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

São Benedito - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e carimbo do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da organização social)



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS**

À  
Comissão Especial de Seleção do Município de São Benedito - CE

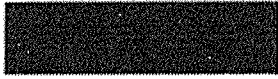
Ref.: Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2022

(nome/ razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

São Benedito - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e carimbo do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da organização social)



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO QUANTO A IMPEDIMENTO LEGAL OU FATO IMPEDITIVO**

À

**Comissão Especial de Seleção do Município de São Benedito - CE**

**Ref.: Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2022**

(nome/ razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de São Benedito, e que inexistente fato impeditivo a sua habilitação, e que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

São Benedito - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e carimbo do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da organização social)





**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO QUANTO A IMPEDIMENTO DE TRANSACIONAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À

**Comissão Especial de Seleção do Município de São Benedito - CE**

Ref.: Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2022

(nome/ razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

São Benedito - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e carimbo do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da organização social)





ANEXO IX  
TERMO DE PERMISSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS Nº. \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A XXXXXXXXXXXX, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.778.129/0001-74, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (qualificação), doravante denominada PERMITENTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede a Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, na condição de Organização Social qualificada junto ao Município de São Benedito, conforme decreto municipal nº XXXX, neste ato representada pelo seu representante legal (qualificação), doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIA, tem entre si justa e acordada a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS a título precário, na forma da instrução processual referente aos autos do processo de Chamamento Público em Epígrafe, e em razão da celebração do Contrato de Gestão nº XXXX, que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta permissão os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de São Benedito, localizados na Unidade de Pronto Atendimento 24h de São Benedito, conforme inventário parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

2.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PERMITENTE cede à PERMISSIONÁRIA, a título precário, as instalações e o(s) prédio(s) descrito(s) no Contrato de Gestão nº. XX/20XX, única e exclusivamente para o fim nele especificado.

2.2 Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução dos serviços e ações relacionados ao Contrato de Gestão nº. XX, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

2.3 É vedado à PERMISSIONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº. \_\_\_\_\_, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS BENS**

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES**

É vedado à PERMISSONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se a PERMISSONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS**

O Município de **São Benedito** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes e contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

A PERMISSONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo à PERMISSONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PERMISSÃO**

A PERMISSONÁRIA reconhece o caráter precário do presente Termo de Permissão, procedendo:

- a) a restituição dos bens móveis ao Município de São Benedito, nas condições previstas neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;
- b) a não utilização dos bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
- c) a não cessão, transferência, arrendação, bem como emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da PERMITENTE e assinatura de Termo de Aditivo para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Poderá, a qualquer tempo, ser finalizada a presente permissão de uso, devendo a PERMISSONÁRIA restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer dano porventura causado aos bens que tiveram o uso permitido será indenizado pela PERMISSONÁRIA, podendo a PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, de modo que melhor atenda ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão nº.



§ 1º Além do término do Contrato de Gestão epigrafado do *caput* desta Cláusula, o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará à PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º Rescindida a permissão, à PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis e imóveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A PERMISSONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) Publicação no Diário Oficial do Município;
- b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSONÁRIA, com aviso de recebimento - AR;
- c) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSONÁRIA:
  - I - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou;
  - II – através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS

A PERMISSONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

SÃO BENEDITO – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome do representante

**CONTRATADO**

Nome do representante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





Governo Municipal de  
**São Benedito**

P M S B  
FLS Nº 138  
*W*

ANEXO X  
PLANILHA DEMONSTRATIVA DAS DESPESAS DE CUSTEIO

DESCRIPTIVO DA DESPESA	ITEM	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (24 MESES)
PESSOAL	SERVIÇOS MÉDICOS	169.440,00	4.066.560,00
	FOLHA DE PAGAMENTOS (CLT) + PROVISIONAMENTO 13º SALÁRIO + FÉRIAS	134.331,15	3.223.947,60
	IMPOSTOS FEDERAIS, FGTS E INSS	30.886,00	741.264,00
	PROVISÕES PARA RESCISÕES TRABALHISTAS	18.530,00	444.720,00
	<b>SUBTOTAL 1</b>	<b>353.187,15</b>	<b>8.476.491,60</b>
SERVIÇOS	SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO (LABORATÓRIO DE ANÁLISES)	13.800,00	331.200,00
	SERVIÇOS ESSENCIAIS (ÁGUA, ENERGIA, COMUNICAÇÕES)	16.468,47	395.243,28
	HOSPEDAGEM E TRANSPORTE (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL)	5.638,00	135.312,00
	SERVIÇOS DE ENXOVAL E LAVANDERIA	6.780,00	162.720,00
	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA)	2.800,00	67.200,00
	PRESTADORES DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS)	12.650,00	303.600,00
	MANUTENÇÕES GERAIS (MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES)	11.050,00	265.200,00
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (ASSESSORIAS E SISTEMAS)	8.480,00	203.520,00
	<b>SUBTOTAL 2</b>	<b>77.666,47</b>	<b>1.863.995,28</b>
MATERIAIS	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	25.180,00	604.320,00
	MEDICAMENTOS	32.910,00	789.840,00
	GASES MEDICINAIS	13.570,00	325.680,00
	MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL GRÁFICO	6.100,00	146.400,00
	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	17.200,00	412.800,00
	<b>SUBTOTAL 3</b>	<b>94.960,00</b>	<b>2.279.040,00</b>
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	54.186,38	1.300.473,12
	<b>SUBTOTAL 4</b>	<b>54.186,38</b>	<b>1.300.473,12</b>
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>580.000,00</b>	<b>13.920.000,00</b>



*W*